

BG n° 232, de 12 de dezembro de 2003.

ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PORTARIA

Portaria n.º 62, de 11 de dezembro de 2003.

Estabelece critérios para pagamento do adicional de certificação profissional de que trata a Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II e VII, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o art. 1º, do Decreto n.º 23.990, de 22 ago. 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios para pagamento do adicional de certificação profissional, de que trata o inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002.

Art. 2º O adicional de certificação profissional é limitado a uma vez o percentual por tipo de curso realizado com aproveitamento pelo militar, dentre os cursos de formação, de especialização ou de habilitação, de aperfeiçoamento e de altos estudos, conforme a tabela II, do anexo II, da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002.

Art. 3º Os cursos que dão direito à percepção do adicional de certificação profissional são aqueles instituídos ou reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 11, de 31 mar. 2003.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral